



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 09/2013.

Institui, no Município de Barrinha, o Programa de Uso de Uniformes Escolares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Barrinha, o Programa de Uso de Uniformes Escolares, com objetivo de garantir aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino o acesso, bem como a sua permanência nessas instituições de ensino.

Art. 2º Os uniformes escolares poderão ser distribuídos, de forma gratuita e definitiva, aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, aplicando-se ainda o seguinte:

I - A distribuição referida no *caput* deste artigo independe da idade do aluno, da escola em que estude, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia e será efetuada, preferencialmente, a cada início de ano letivo, inclusive aos alunos que já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores;

II – O custeio das despesas para aquisição dos uniformes escolares se dará, preferencialmente, a conta de recursos advindos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), oriunda de contribuição social, prevista no artigo 212, § 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Os uniformes escolares referidos nesta lei deverão atender às necessidades dos alunos, podendo consistir em kits envolvendo diversas peças de uso dos alunos nas diversas atividades educacionais promovidas pelas escolas municipais, tais como camiseta, shorts, calça, saia, tênis, meia e agasalho e demais itens a serem selecionados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Uma vez recebido o uniforme escolar, a responsabilidade por sua conservação e manutenção será exclusivamente do aluno e de seus responsáveis.



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário.

~~MITUO TAKAHASI~~

~~- Prefeito Municipal -~~

Vivendo o Meu Temporada



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Administrador 2013/2016 / Gabinete do Administrador

LEI 2167 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BARRINHA, O PROGRAMA DE USO DE UNIFORMES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Barrinha, o Programa de Uso de Uniformes Escolares, com objetivo de garantir aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino o acesso, bem como a sua permanência nessas instituições de ensino.

Art. 2º Os uniformes escolares poderão ser distribuídos, de forma gratuita e definitiva, aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, aplicando-se ainda o seguinte:

I - A distribuição referida no *caput* deste artigo independe da idade do aluno, da escola em que estude, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia e será efetuada, preferencialmente, a cada início de ano letivo, inclusive aos alunos que já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores;

II - O custeio das despesas para aquisição dos uniformes escolares se dará, preferencialmente, a conta de recursos advindos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), oriunda de contribuição social, prevista no artigo 212, § 5º da Constituição Federal.



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Adm. 2013/2016

Art. 3º Os uniformes escolares referidos nesta lei deverão atender às necessidades dos alunos, podendo consistir em kits envolvendo diversas peças de uso dos alunos nas diversas atividades educacionais promovidas pelas escolas municipais, tais como camiseta, shorts, calça, saia, tênis, meia e agasalho e demais itens a serem selecionados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Uma vez recebido o uniforme escolar, a responsabilidade por sua conservação e manutenção será exclusivamente do aluno e de seus responsáveis.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 20 de Fevereiro de 2013.

MITUO TAKAHASI
-Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 02/2014.

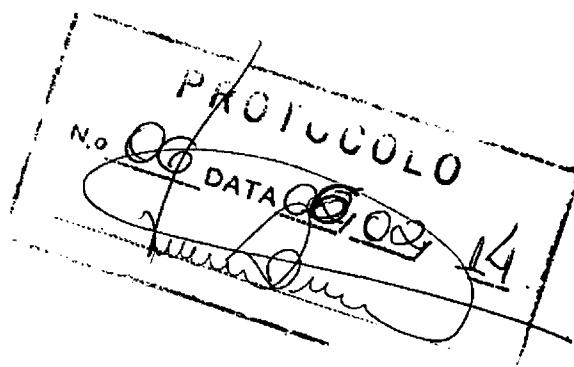
Barrinha (SP) 27 de Janeiro de 2014.

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:



Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a alteração da redação do inciso I do Artigo 31 da Lei Municipal n. 2.250, de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências”, na próxima sessão ordinária desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do Inciso I do Artigo 31 devido à necessidade de ampliação de carga horária de docentes na Educação Infantil, visto à determinação da Lei Federal n. 12.796, de 04 de abril de 2013, no qual altera a LDB n. 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Expostas de maneira objetiva as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o pleno acolhimento da matéria para efeito de sua aprovação, para que possamos melhorar ainda mais a qualidade do ensino público municipal.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 03/2013

De autoria do do Ilmo. Prefeito Municipal, dispõe sobre a propositura em referência,
Institui no Município de Barrinha o Programa de uso de uniformes escolares e dá outras providências

O projeto apresentado pelo Ilmo Sr. Prefeito visa instituir no município de Barrinha o Programa de Uso de Uniformes Escolares, onde haverá a distribuição gratuita aos alunos dos referidos uniformes.

Considerando que os recursos utilizados para o custeio das despesas serão provenientes da Quota Estadual do Salário-Educação, com previsão na Constituição Federal em seu artigo 212; § 5º, passamos as seguintes considerações.

Atualmente não está previsto no rol taxativo do artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação a possibilidade de custeio de uniformes escolares pela União, Estados e Municípios, com dedução da quota mínima estabelecida no artigo 212 da CF.

Há de ser levado em conta neste caso a interpretação dos Tribunais de Contas sobre inclusão ou não da contingência no orçamento previsto na legislação.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul por exemplo, editou o parecer 23/2000, acolhido pelo Pleno do TCE-RS, no sentido de que é possível a Administração utilizar verbas do salário educação para doação de uniformes aos alunos.

Barrinha-SP, 15 de fevereiro de 2013.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto - Comissões de Justiça e Redação/Finanças e Orçamento

Ref. Projeto de Lei nº 03/2013

De autoria do Executivo Municipal, a propositura em referencia, Institui no Município de Barrinha o Programa de uso de uniformes escolares e dá outra providencias.

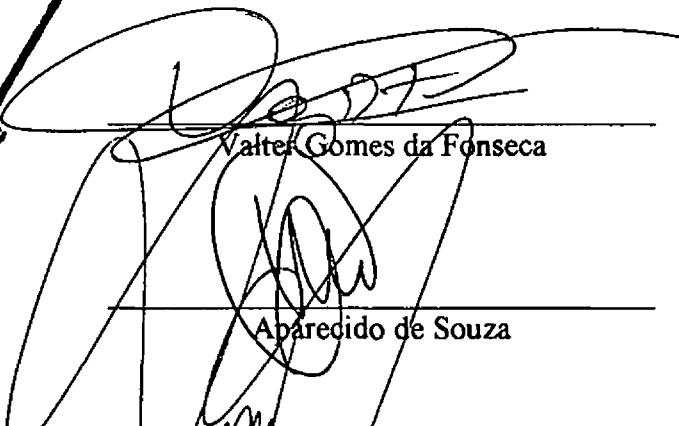
Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

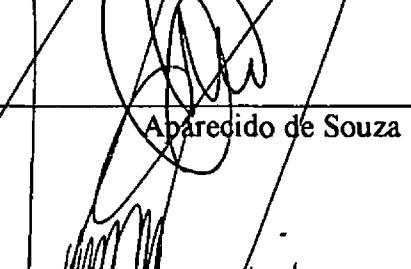
Pelo exposto, entendemos que inexistem óbices à aprovação da propositura em questão.

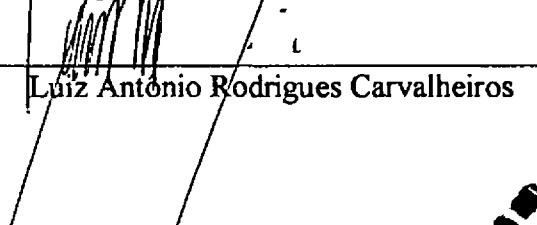
É o nosso parecer, SMJ.

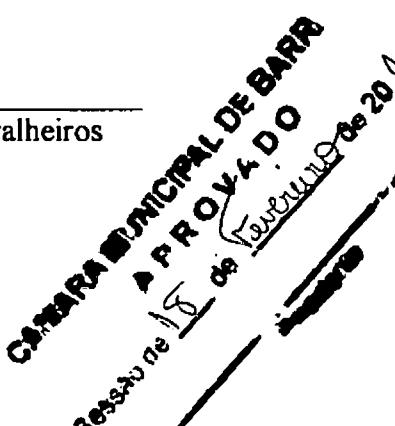
Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2013.

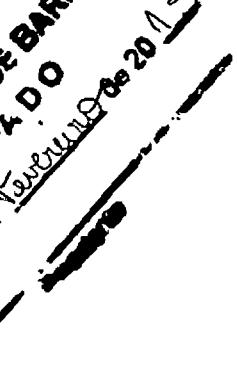
Comissão de Justiça e Redação


Valter Gomes da Fonseca


Aparecido de Souza


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros


Walter Gomes da Fonseca


Aparecido de Souza


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
de 18 de Fevereiro de 2013**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
neste dia 18 de Fevereiro de 2013**



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Ofício nº 13/GP/13

Assunto: Remessa de Autógrafos

Barrinha, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito

Para os efeitos do art.208, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 72, da Lei Orgânica Municipal, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os inclusos Autógrafos das proposituras aprovadas na 1ª Sessão Ordinária realizada dia 18 do mês em curso, e abaixo elencadas:

Projeto de Lei nº 03/13 – “Institui, no Município de Barrinha o Programa de uso de uniformes escolares e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Mituo Takahasi
DD. Prefeito Municipal
NESTA

*Recebido 25/02/2013
Barrinha*



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N°. 03/2013.

Institui, no Município de Barrinha, o Programa de Uso de Uniformes Escolares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Barrinha, o Programa de Uso de Uniformes Escolares, com objetivo de garantir aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino o acesso, bem como a sua permanência nessas instituições de ensino.

Art. 2º Os uniformes escolares poderão ser distribuídos, de forma gratuita e definitiva, aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, aplicando-se ainda o seguinte:

I - A distribuição referida no *caput* deste artigo independe da idade do aluno, da escola em que estude, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia e será efetuada, preferencialmente, a cada início de ano letivo, inclusive aos alunos que já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores;

II – O custeio das despesas para aquisição dos uniformes escolares se dará, preferencialmente, a conta de recursos advindos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), oriunda de contribuição social, prevista no artigo 212, § 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Os uniformes escolares referidos nesta lei deverão atender às necessidades dos alunos, podendo consistir em kits envolvendo diversas peças de uso dos alunos nas diversas atividades educacionais promovidas pelas escolas municipais, tais como camiseta, shorts, calça, saia, tênis, meia e agasalho e demais itens a serem selecionados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Uma vez recebido o uniforme escolar, a responsabilidade por sua conservação e manutenção será exclusivamente do aluno e de seus responsáveis.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

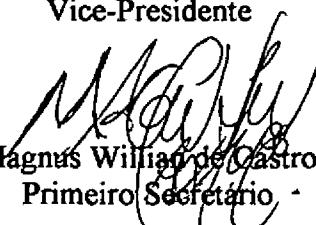
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

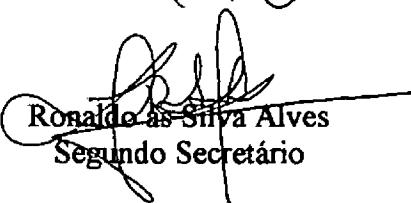
Art. 6º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha, 18 fevereiro de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente


Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário


Ronaldo da Silva Alves
Segundo Secretário

Recebido dia 25/02/2013
Zébino



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício nº. 02/2013.

Barrinha, 14 de Fevereiro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Senhor Presidente:



Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui, no município de Barrinha, o Programa de Uso de Uniformes Escolares, com objetivo de garantir aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino o acesso e sua permanência nessas instituições de ensino.

De salientar, que o uso do uniforme escolar como subsídio ao ensino facilita a formação de uma identidade estudantil em cada escola, promovendo a noção de pertencimento a uma comunidade, em que todos possuem os mesmos direitos e obrigações, por outro lado, igualmente estimula um clima escolar mais adequado à concentração nas atividades acadêmicas, pedagógicas, à disciplina e à segurança.

No caso específico da segurança, por exemplo, fica claro, e não requer maiores explicações, o quanto seria benigno aos alunos os efeitos promovidos pelo uso do uniforme durante os trajetos percorridos na ida para a escola e no retorno para casa.



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Quanto à legalidade da medida, analisando caso semelhante, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em Parecer nº 23/2000, da Auditora Substituta de Conselheiro, Doutora Heloisa Trípoli Goulart Picini, acolhido pelo Plenário do Tribunal em 28/06/00, consignou a possibilidade de financiar, apenas através do salário-educação, a aquisição de uniformes escolares, cuja ementa é a seguinte:

(...)

TCE/RS

Parecer 23/00

EMENTA. Salário-educação. Aquisição pelo poder público de uniformes escolares para o ensino fundamental. Consulta. Esperança do Sul. Possibilidade de utilização dos recursos da contribuição social face à finalidade da despesa. Leis nºs 9424/96, 9394/96 e 9766/98 e Decreto nº 3142/99.

(...) Grifamos.

Na esteira se fez constar da Informação nº 022/2010 da consultoria do mesmo Tribunal de Contas (TCERS), a saber:

PROCESSO N° 6.085-02.00/10-9

INFORMAÇÃO N° 022/2010

(...)



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

Vivendo Novo!

1.5. Acerca do salário educação, cabe-nos transcrever o conteúdo no estudo intitulado “*Aspectos Relevantes da Legislação do FUNDEB*”, aprovado pelo Colegiado (10):

No que toca ao Salário-Educação, o qual constitui-se em fonte adicional de financiamento da educação básica, (...) Lei nº 9.766/98 (...), através de seu art. 7º, vedava apenas a aplicação dos recursos do salário-educação para pagamento de pessoal.

Dessa forma, a teor do que fora referido no Parecer nº 23/2000 Auditoria, (...) com as adaptações à legislação atual „a aplicabilidade da aludida contribuição social será balizada, como se disse, pela finalidade da despesa, a qual deverá se ater, por meio de programas, projetos e ações, à concretização dos comandos constitucionais inerentes à educação ministrada” na educação básica, observadas, por óbvio, as áreas de atuação prioritária de cada ente federado.

(...)

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e Ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -